



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 188, de 1º de Outubro de 2015.

Acrescenta o inc. VI ao art. 75, da Lei Complementar n. 41, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o inc. VI ao art. 75 da Lei Complementar 041, de 26 de junho de 2002, o que possui a seguinte redação:

Art.75.

VI – os ocupantes da função de assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontram-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de outubro de 2015.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5687
Data	14/10/2015


ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal